



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Ofício nº 112/2021

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 25 de março de 2021.

PROTOCOLO Nº 055/2021

DATA 26/03/21 HORA 10:50

Exmo. Sr. Presidente:

Com satisfação cumprimentamos Vossa Excelência, demais vereadores e servidores desta honrosa Casa Legislativa, oportunidade em que vimos por meio deste informar acerca do não encaminhamento, neste momento, do projeto de lei da revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no art. 37, X, da Constituição Federal. *Emenda.*

Já é de conhecimento dos integrantes desta Casa Legislativa, que o Município de Arroio do Tigre, está passando por uma situação emergencial que se alastra desde o início do ano de 2020, em face da Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e os avanços da pandemia.

Em face desta situação, na esfera federal, foi editada a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que elenca medidas de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública, bem como os recentes protocolos do Ministério da Saúde que disciplinam as medidas adotadas decorrente do coronavírus.

Na esfera estadual, sobreveio o Decreto estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual. Além de outras alterações legislativas ao mencionado Decreto, sobreveio posteriormente o novo Decreto estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que determinou o fechamento dos estabelecimentos comerciais exceção feita a algumas atividades consideradas essenciais.

Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Considerando a necessidade da manutenção de medidas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública, de responsabilidade dos Municípios, através das respectivas Secretaria de Saúde em resguardar a saúde de toda a população que acessa as inúmeras ações e serviços disponibilizados pelo Município, foi editado o Decreto Municipal nº 3.203, de 19 de março de 2020, onde foi decretada a situação de emergência em saúde pública e posteriormente, na esteira dos decretos estaduais, sobreveio o Decreto Municipal nº 3.211, de 1º de abril de 2010, que restringiu a abertura a do comércio em Arroio do Tigre.

Ademais, com o avanço de novos casos de Covid-19 neste ano de 2021, e a falta de ocupação de leitos o Estado divulgou o Decreto nº 55.769, de 22 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 55.764, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19); o qual suspendeu os protocolos de cogestão regional do modelo de distanciamento controlado pertencentes ao Estado do Rio Grande do Sul, com diretrizes da bandeira preta, sendo que novamente todo comércio da cidade teve que fechar suas portas.

Na esteira dos decretos estaduais, sobreveio o Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, que estabelece a criação de um modelo de gestão intermediário entre Estado e Município no tocante à definição de procedimentos adotados quanto à situação epidemiológica decorrente da coloração das bandeiras e seus efeitos semanais.

O inciso X do artigo 37 da CF/88 fixa que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Considerando o texto literal, os servidores deveriam receber a revisão geral e anual, ou seja, a cada ano, os vencimentos dos servidores seriam, em tese, atualizados, considerando a mesma data e o mesmo índice para todas as categorias.

A tese fixada em repercussão geral é a seguinte: *“O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto*



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, se pronunciar, de forma fundamentada, acerca das razões pelas quais não propôs a revisão”.

O artigo 8º da LC 173/20 dispõe que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021**, de conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública; criar cargo, emprego ou função ou alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa, **ficando assim vedado o Poder Executivo de conceder a revisão geral anual.**

Com estas considerações, encaminha-se a presente ofício ao Poder Legislativo, com as justificativas para o não encaminhamento, neste momento, do Projeto de Lei da revisão geral e anual dos servidores públicos municipais de Arroio do Tigre.

Atenciosamente,



MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GILBERTO ABEL SCHAFER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Arroio do Tigre – RS.

Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br